



OFÍCIO Nº 822/2023-GAB.

Maracanaú, 09 de Novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.  
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

**ASSUNTO: REF. VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º 110/2023.**

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exª que, nos termos do art. 43, § 1º, combinado com o art. 54, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, o **Autógrafo de Lei n.º 165/2023**, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú o Dia Municipal do Terço dos Homens e dá outras providências.", oriundo do **Projeto de Lei nº 110/2023**, encaminhado através do **Ofício nº 278/2023 – GABPRES** no dia **31 de Outubro de 2023**.

O presente veto fundamenta-se na avaliação do Poder Executivo Municipal de que a referida inclusão não se coaduna com o interesse público e os princípios que regem a laicidade do Estado, previstos na Constituição Federal, bem como na legislação vigente.

**Razões do Veto:**

Pretenderam os senhores Vereadores, através do Projeto de Lei anexo, instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú o Dia Municipal do Terço dos Homens.

Impende ressaltar tratar-se a iniciativa do Autógrafo sob comento de medida dotada da mais clarividente boa intenção, contudo, a presente inclusão do Dia Municipal do Terço dos Homens no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú não se coaduna com o interesse público e os princípios que regem a laicidade do Estado, previstos na Constituição Federal. Bem como, o Município de Maracanaú preza pela pluralidade religiosa e respeito às diferentes crenças de seus cidadãos. Desta forma, a inclusão do "Dia Municipal do Terço dos Homens" no calendário oficial poderia ser interpretada como uma afronta a essa diversidade religiosa e à laicidade do Estado.

Com efeito, o Brasil é um país que adota o princípio da separação entre Estado e religião, garantindo a liberdade de crença e a não interferência do poder público nas questões religiosas. Nesse contexto, a inclusão de um evento de cunho religioso no calendário oficial do Município poderia ser interpretada como uma preferência ou apoio a uma determinada religião em detrimento de outras, o que contraria os princípios da neutralidade e imparcialidade do Estado.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente, por interesse público e em observância à laicidade do Estado**, o Autógrafo de Lei mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal, cõscio da continuidade dessa relação vitoriosa.

Atenciosamente,

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b> <b>RECEBIDO</b>
10 NOV 2023 08:46 Hs
Nº Protocolo: 11579 10/11/23
Rúbrica Protocolista

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Palácio das Maracanãs

Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú-CE, CEP: 61900-200

PROCURADORIA GERAL DO MUNIC.  
ARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA  
SUBPROCURADOR GERAL  
MAT. 46181